

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 024/2026 - CONSUNIV**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO expansão das atividades de pesquisa realizadas no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das diretrizes para criação, gestão e funcionamento do ecossistema de pesquisa no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas de definição e caracterização da estrutura de pesquisa na Universidade do Estado do Amazonas para a criação, registro e funcionamento de grupos de pesquisa e sua infraestrutura de pesquisa.

Art. 2º. Para fins organizacionais, a estrutura de pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas será classificada em: grupo de pesquisa, laboratório de pesquisa e ensino, laboratório multiusuário, coleções, acervos e museus.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de abril de 2026.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 024/2026 - CONSUNIV**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 3º. No âmbito da presente Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - Grupo de Pesquisa: é o conjunto de pesquisadores organizados em torno de uma ou mais linhas de pesquisa afins, com o objetivo de desenvolver, de forma contínua e sistemática, atividades de pesquisa científica, tecnológica, cultural ou inovadora, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a Política Institucional de Pesquisa e Pós-graduação e a Política de Inovação, da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia da Universidade, com a finalidade de geração contínua de conhecimentos básicos e aplicados, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

II - Laboratório de Pesquisa e Ensino: Infraestrutura institucional com espaço físico, e equipamentos destinados ao desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, podendo atender simultaneamente graduação e pós-graduação.

III - Laboratório multiusuário: Laboratório de pesquisa com infraestrutura especializada para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, abrigando equipamentos de médio e grande porte, que realiza ensaios técnicos especializados e oferece serviços de média e alta complexidade.

IV - Coleção científica: Conjunto organizado e catalogado de espécimes, amostras, materiais ou documentos, de origem biológica (animal, vegetal, microrganismos), geológica, arqueológica ou paleontológica, que são preservados e gerenciados para fins de estudo, pesquisa e educação como testemunhos dos processos de desenvolvimento do conhecimento científico e tecnológico brasileiros.

V - Coleção cultural: Conjunto documental de bens, materiais ou imateriais, móveis ou imóveis, portadores de referência à identidade, ação e memória de comunidades, grupos e povos representativos da diversidade cultural brasileira, organizados e conservados para atender às atividades de preservação, pesquisa e comunicação da instituição, garantindo a memória e identidade cultural.

VI - Acervo: Conjunto organizado de coleções culturais ou científicas, organizadas para conservação, estudo, ensino e difusão de conhecimento.

VII - Museu universitário: Espaço que promove a conservação de acervos, investiga, comunica, interpreta e expõe conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, para fins de preservação, pesquisa, ensino e extensão.

VIII - Equipamento de médio porte: Equipamento destinado a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou serviços laboratoriais cujo valor individual de aquisição, seja entre R\$300.000,00 e R\$800.000,00.

IX - Equipamento de grande porte: Equipamento destinado a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou serviços laboratoriais cujo valor individual de aquisição seja superior a R\$ 800.000,00.

**CAPÍTULO II
DOS GRUPOS DE PESQUISA**

Art. 4º. No desenvolvimento das suas atividades, os grupos de pesquisa deverão atender aos princípios gerais da pesquisa e inovação tecnológica na UEA, e pautarão a sua atuação atendendo aos seguintes objetivos:

I - Promover a sinergia entre Ensino, Pesquisa e Extensão, atendendo às diversas modalidades de ensino, articulando as atividades de pesquisa, pós-graduação, inovação e extensão às necessidades da comunidade nos âmbitos tecnológico, artístico, ambiental, cultural, político e educacional;

II - Atuar em sintonia com o contexto externo e com os Arranjos Produtivos Locais - APL: Desenvolvimento de pesquisas para o atendimento de demandas sociais, do mundo do trabalho e da produção, com contribuição para o desenvolvimento local, regional e nacional;

III - Estimular o desenvolvimento de pesquisa e inovações: educacionais, sociais e organizacionais, em parceria com outras instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais;

IV - Buscar parcerias com empresas e órgãos de fomento, visando à captação de recursos para a realização de pesquisas e apoio à infraestrutura institucional de pesquisa;

Realizar a difusão e publicação de resultados de pesquisa em eventos científicos e em periódicos nacionais e internacionais da área;

VI - Atuar na formação de recursos humanos nas diversas áreas do conhecimento, promovendo cursos, seminários e outras atividades relacionadas com a comunicação divulgação científica;

VII - Colaborar com a consolidação da Universidade do Estado do Amazonas como uma instituição de Excelência em Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º. A estruturação do Grupo de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Técnico Científico - DGP/CNPq.

§2º. Os Grupos de Pesquisa deverão ser formados por no mínimo três pesquisadores da Universidade do Estado do Amazonas, com a indicação de um líder e um vice-líder, ambos com titulação de doutorado e docentes permanentes da Universidade do Estado do Amazonas.

§3º. Também poderão participar do Grupo de Pesquisa, docentes e técnicos administrativos, pesquisadores e especialistas, em exercício ou aposentados, de várias áreas do conhecimento, vinculados a UEA ou a outras instituições públicas ou particulares de pesquisa do país, além de centros de investigação de outros países que se interessam pela produção do conhecimento.

§4º. Cada grupo deve possuir no mínimo duas e no máximo cinco linhas de pesquisa.

§5º. Os grupos não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária.

§6º. A criação e certificação dos Grupos de Pesquisa é vinculada à Coordenação de Pesquisa e Projetos Institucionais - CPPI da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP, sendo acompanhados pelos gestores de pesquisa.

§7º. É responsabilidade do líder do grupo a atualização, no mínimo anual, das informações do grupo de pesquisa no DGP/CNPq;

§8º. A certificação dos Grupos de Pesquisa será revalidada a cada 2 (dois) anos, mediante atualização de dados no DGP/CNPq e apresentação de relatório referente à produtividade em pesquisa do grupo no que tange:

- Realização de projetos de pesquisa;
- Captação de recursos de fomento;
- Formação de recursos humanos: orientação de iniciação científica, e pós-graduação *stricto sensu*;
- Produção técnico-científica.

**CAPÍTULO III
DOS LABORATÓRIOS**

Art. 5º. O laboratório de pesquisa e ensino deverá possuir infraestrutura física, técnica e instrumental utilizada para o desenvolvimento integrado de atividades de pesquisa científica, ensino e formação acadêmica, tecnológica e de inovação.

§1º. O laboratório de pesquisa e ensino deverá dispor de equipamentos, sejam estes de caráter científicos, didáticos e tecnológicos compatíveis com sua área de atuação, conforme a natureza das atividades desenvolvidas.

§2º. Deve possuir um responsável pela gestão da estrutura, seu uso e atualização do cadastro do laboratório no Diretório de Laboratórios da Universidade do Estado do Amazonas - DIRLAB/UEA.

§ 3º. É facultativa a indicação de um vice, ambos docentes do quadro permanente da Universidade indicados pela Direção da Unidade Acadêmica.

Art. 6º O laboratório de pesquisa com infraestrutura física especializada para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação de alto impacto deverá:

§1º. Atender às atividades de pesquisa dos PPGs da UEA.

§2º. Possuir obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) equipamento de médio ou grande porte para a realização de ensaios técnicos e oferecimento de serviços de média e alta complexidade.

§3º. Possuir infraestrutura compartilhada com usuários internos e externos à UEA de forma estruturada, atendendo diferentes grupos de pesquisa, programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEA, de outras instituições e empresas.

§4º. Possuir Comitê Gestor, instância consultiva e deliberativa responsável por assessorar a coordenação e analisar o funcionamento do Laboratório Multiusuário.

§5º Ter como papel institucional elaborar, acompanhar, avaliar e revisar o Regimento Interno do Laboratório Multiusuário, a administração de recursos, o plano de utilização dos equipamentos e prestação de serviços quanto pertinente.